

LEI MUNICIPAL N.º 1.675/2019  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de  
Vila Rica – MT, para o exercício de 2020.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. **Abmael Borges da Silveira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

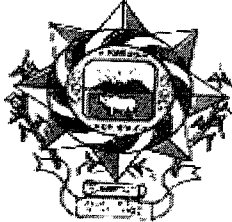
**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vila Rica, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 68.580.716,00 (Sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais), Compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CONSOLIDADAS	R\$
<b>Receitas Correntes</b>	<b>70.901.316,00</b>
Receita Tributaria	10.578.060,00
Receitas de Contribuições	2.975.000,00
Receita Patrimonial	3.269.000,00
Receita de Serviços	758.000,00
Transferências Correntes	53.216.256,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	4.868.600,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>148.000,00</b>
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>2.400.000,00</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.400.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>68.580.716,00</b>



Estado de Mato Grosso  
Governador Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



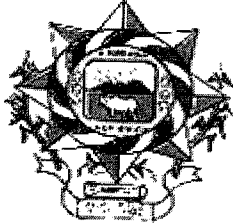
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
	<b>R\$</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>65.841.316,00</b>
Receita Tributaria	10.578.060,00
Receitas de Contribuições	960.000,00
Receita Patrimonial	319.000,00
Receita de Serviços	578.000,00
Transferências Correntes	53.216.256,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	4.868.600,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>148.000,00</b>
Alienação de Bens	148.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>61.120.716,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>5.060.000,00</b>
Receitas de Contribuições	2.015.000,00
Receita Patrimonial	2.950.000,00
Outras Receitas Correntes	95.000,00
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>2.400.000,00</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.400.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>7.460.000,00</b>
<b>Total Geral (1+2)</b>	<b>68.580.716,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STNIMF n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme seguinte discriminação:

**I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

<b>DESPESAS CONSOLIDADAS</b>	
	<b>R\$</b>
Despesas Correntes	58.625.796,00
Despesas de Capital	6.504.920,00
Reserva de Contingência - Prefeitura	200.000,00
Reserva do R.P.P.S - Imprev	3.250.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>68.580.716,00</b>

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA</b>	
	<b>R\$</b>
Despesas Correntes	51.735.796,00
Despesas de Capital	6.312.920,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total da Prefeitura</b>	<b>58.248.716,00</b>
<b>1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA</b>	



Estado de Mato Grosso  
Governador Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



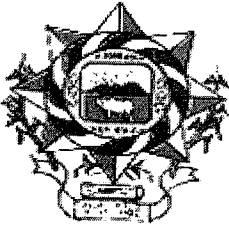
Despesas Correntes	2.700.000,00
Despesas de Capital	172.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>61.120.716,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
Despesas Correntes	4.190.000,00
Despesas de Capital	20.000,00
Reserva do R.P.P.S	3.250.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>7.460.000,00</b>
<b>Total Geral (1+2)</b>	<b>68.580.716,00</b>

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
	<b>R\$</b>
Câmara Municipal	2.872.000,00
Gabinete do Prefeito	1.479.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.870.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.607.000,00
Secretaria Municipal de Educação	20.272.368,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.253.968,80
Secretaria Municipal de Obras e Viações Públicas	13.578.879,20
Secretaria Municipal de Agricultura	1.483.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.192.000,00
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	1.308.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	192.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	12.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>61.120.716,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	7.460.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>7.460.000,00</b>
<b>Total Geral (1+2)</b>	<b>68.580.716,00</b>

III – POR FUNÇÕES:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
	<b>R\$</b>
01 – Legislativa	2.872.000,00
04 – Administração	7.544.000,00
08 – Assistência Social	1.449.000,00
10 – Saúde	13.253.968,80
12 – Educação	20.272.368,00
13 – Cultura	818.000,00
15 – Urbanismo	10.133.879,20
17 – Saneamento	1.652.000,00
20 – Agricultura	1.483.500,00
22 – Indústria	12.000,00
25 – Energia	960.000,00
27 – Desporto e Lazer	470.000,00



Estado de Mato Grosso  
Governador Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



99 – Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>61.120.716,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$</b>
09 – Previdência Social	4.210.000,00
99 – Reserva do RPPS	3.450.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>7.460.000,00</b>
<b>Total Geral (1+2)</b>	<b>68.580.716,00</b>

**Artigo 4º** - Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 22.162.968,20 (Vinte e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO	R\$
Administração Direta	22.162.968,20
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>22.162.968,20</b>

**Artigo 5º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 14.702.968,20 (Quatorze milhões, setecentos e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e da Administração Indireta é de R\$ 7.460.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), totalizando um valor de R\$ 22.162.968,20 (Vinte e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

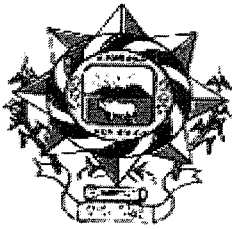
**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 7º.** Ficam excluídos do limite do artigo 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

III - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.



IV - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**Artigo 8º.** SUPRIMIDO

**Artigo 9º.** SUPRIMIDO

**Artigo 10.** SUPRIMIDO

**Artigo 11.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal dos Vereadores do Município estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

**Artigo 12.** SUPRIMIDO

**Artigo 13.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade conforme legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

**Artigo 14.** As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 15.** O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2019, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2020 o limite de sete por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

**Artigo 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2019.

  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

